



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº048 de 26 de maio de 2025

CRIA O ATO ADMINISTRATIVO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS – LPI PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por decisão final em procedimento administrativo, a Licença Prévia e Instalação – LPI, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para efeito da presente Lei, deverão ser admitidas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV – Licenciamento Prévio: procedimento administrativo para conceção de Licença Prévia em fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade, a fins de aprovar sua localização e concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

V – Licença Prévia– LP: ato administrativo concedido ao final do Licenciamento Prévio ao interessado, com validade e eficácia definidas pela Lei Municipal n.º 3.882/2017;

VI – Licenciamento de Instalação: procedimento administrativo que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VII - Licença de Instalação – LI: ato administrativo concedido ao final do Licenciamento de Instalação ao interessado, com validade e eficácia definidas pela Lei Municipal n.º 3.882/2017;

VIII- Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados: procedimento administrativo que atesta a viabilidade ambiental dos empreendimentos considerados não causadores de significativo impacto ambiental e, concomitantemente, aprova sua instalação, estabelecendo as restrições e condições para sua implantação e os requisitos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento;

IX- Licença Prévia e de Instalação Unificada - LPI: ato administrativo concedido ao final do Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados ao interessado, com validade e eficácia definidas por esta Lei;

X - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população,
- b) as atividades sociais e econômicas,
- c) a biota,
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente,
- e) a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 3º O Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados substituirá, nos casos definidos pelo órgão ambiental municipal, os procedimentos de Licenciamento Prévio e de Licenciamento de Instalação previstos na Lei Municipal n.º 3.882/2017, unificando-os nos casos em que observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, seja identificada baixa complexidade e baixo potencial poluidor.

Art. 4º A LPI terá o seu prazo de validade fixados entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos e não poderá ser renovada.

Art. 5º O valor do Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados corresponderá ao valor da soma dos procedimentos de Licenciamento Prévio e de Licenciamento de Instalação, conforme define a Lei Municipal n.º 3.882/2017, devidamente considerado o porte e potencial poluidor do empreendimento.

Art. 6º Os estudos necessários ao Processo de Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados deverão corresponder aos mesmos que seriam exigidos aos Processos de Licenciamento Prévio e aos Processos de Licenciamento de Instalação caso fossem realizados em separado.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 7º O órgão ambiental municipal estabelecerá prazos de análise para cada modalidade Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 8 (oito) meses.

Parágrafo Primeiro. - . A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Parágrafo Segundo. - Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Parágrafo 3º O prazo de análise do Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados é de até 6 (seis) meses.

Art. 8º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental municipal, dentro do prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental municipal.

Art. 9º O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 7º e 8º sujeitará o licenciamento à ação do órgão municipal ambiental para atuar ao arquivamento do pedido de licença.

Art. 10º No que couber, o procedimento de Licenciamento Prévio e de Instalação Unificados deverá obedecer às etapas definidas no artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.882/2017, não impedindo o arquivamento do processo de licenciamento a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos mesmos procedimentos, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 11 O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 12º O procedimento administrativo de LPI deverá respeitar a legislação aplicável ao processo administrativo do Município de Arroio dos Ratos, bem como às definições da Lei Complementar 140/2011, a Lei Federal n.º 6.938/1981, o Decreto n.º 99.274/1990, a Resolução Conama nº 237/1997, a Lei Municipal n.º 591/1988 (Código de Obras), a Lei Municipal n.º 3.882/2017, a Lei Municipal n.º 4.297/2022 e toda e qualquer norma posterior que venham a alterar ou revogar as referidas Leis, Decretos e Portarias acima referidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art.13º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 26 de maio de 2025

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,
Mário Luiz de Lima
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,
EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa Criar e conceituar a Licença Prévia de Instalação Unificada-LPI.

Considerando a possibilidade definida na Lei Municipal n.º 3.882/2017 para definir os procedimentos específicos para as licenças ambientais, incluindo a simplificação de procedimentos.

Considerando o princípio da eficiência na administração pública, como consta no artigo 37 da Constituição Federal, exige que os gestores públicos busquem os melhores resultados com os menores custos possíveis, otimizando o uso dos recursos públicos.

Considerando que a existência em outros entes da federação da união dos procedimentos de licenciamento prévio e licenciamento de instalação conforme complexidade dos casos.

O Projeto de Lei, apresentado, portanto, permite que o Município desburocratize sem diminuir sua arrecadação ou acarrete na perda de eficiência ou na diminuição da proteção ambiental, possibilitando um atendimento mais rápido e eficiente aos municípios com a criação do procedimento que concede a Licença Prévia e de Instalação Unificadas

Assim, Nobres Edis, este é o projeto que ora levamos a apreciação desta colenda Casa para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, nos termos regimentais.

Pedimos vênia para que seja aprovado em Regime de urgência.

Atenciosamente,

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal